



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 039/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

RENOVA AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Municipal 1.918/20 e da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Manga vem adotando as recomendações nacionais do Ministério da Saúde quanto ao isolamento social, bem como as orientações do Estado de Minas Gerais, quanto aos parâmetros de enfrentamento da Pandemia;

CONSIDERANDO, que o Município implementou sistema de monitoramento sanitário, com busca ativa de pessoas notificadas e oriundas de outras cidades;

CONSIDERANDO, o acompanhamento do desenvolvimento do contágio da COVID-19, no Município, bem como ponderando-se os demais interesses públicos aplicáveis;

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETA

Art. 1º – Ficam prorrogadas até 31 de julho, do corrente ano, as restrições ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestações de serviços, conforme estabelecidos nos Decreto Municipal nº 013/2020 e 034/2020.

Art. 2º – O descumprimento das determinações do presente Decreto implicará na aplicação das sanções previstas na Lei Municipal n.º 1.918, de 20 de março de 2020.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manga, 30 de junho de 2020.


Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal